Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 49, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre alterações no sistema Tributário do Município de Vassouras e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 224 da Lei Complementar nº 27, de 31 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 224 – A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos em todo território do município, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, postes, torres de transmissão, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e de captação de sinais de celulares, bem como de fios de transmissão de dados, informações e de energia elétrica, engenhos elétricos e eletrônicos de qualquer espécie, rodovias, ferrovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – As empresas atingidas por este artigo, deverão solicitar, através de processo administrativo, a guia da taxa de licença mensal ou anual, na Prefeitura Municipal de Vassouras, no Protocolo Geral. O pagamento poderá ser feito em parcelas mensais ou de uma única vez, na rede bancária autorizada. Em caso de não comparecimento por parte da empresa, a Prefeitura reserva-se ao direito de emitir as guias e enviá-las para a empresa, lançando em seu sistema de cobrança eletrônica. Em caso da falta de pagamento, será levada à Dívida Ativa, sofrendo os acréscimos legais.

Art. 2º - Altera e renumera parte da tabela XIII do artigo 226 da Lei Complementar nº 27, de 31 de dezembro de 2002, anexa à presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 02 de Setembro de 2014.

Renan Vinicius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originaria do Projeto de Lei Complementar n.º 331/2014 de autoria do Poder Executivo

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

TABELA XIII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO POR UNIDADE	%S/UF POR DIA	% S/UF POR MÊS	%S/UF POR ANO
7 – BANCA DE JORNAL			1.500%
10 – PUBLICIDADE POR ENGENHO			
12 – MESAS e CADEIRAS PARA FINS COMERCIAIS (por m^2)	10%		50%
13 – OCUPAÇÃO DO SOLO - cada poste da rede de iluminação pública - cada poste da rede de telefonia - cada torre de televisão, rádio e telefonia - cada torre de transmissão energia - telefone público por unidade - dutos e condutos por Km - linha de transmissão de energia, de dados e informações por Km - linha férrea por Km - rodovias por Km - cabeamento diversos por Km		10% 10% 200% 200% 10% 200% 200% 200% 200% 200%	
14 – TAXI / ESTACIONAMENTO			150%